



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Araçariguama, 08 de Junho de 2020.

Ofício nº 269/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 892 DE 08 DE JUNHO DE 2020**, referente ao Projeto de Lei nº 020/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1063/2020, que Dispõe Sobre: Cria no âmbito do município de Araçariguama o programa “Prata da Casa”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR**  
Prefeito de Araçariguama

*C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 156/2020  
EM 17/06/2020  
HORA: 10:00 hs  
ASS.: *

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI N° 892 DE 08 DE JUNHO DE 2020  
AUTÓGRAFO N.º 1063, DE 02 DE JUNHO DE 2020.  
PROJETO DE LEI N.º 020/2019-L.**

Cria no âmbito do município de Araçariguama o programa “Prata da Casa”.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos, instrumentistas, esportistas como jogadores de futebol de campo, de futsal e outras modalidades similares que receberem apoio do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

**Parágrafo único.** – O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares que não receberem apoio do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

**Art. 2º.** Consideram-se artistas, grupos, bandas, músicos, instrumentistas esportistas como jogadores de futebol de campo, de futsal e outras modalidades artísticas, esportivas, culturais e similares locais, aqueles residentes sendo a maioria dos integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º.** A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar que receber apoio do Poder Público Municipal ou através dele para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do evento, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

**Parágrafo único.** Todo artista ou empresa local deverá estar totalmente legalizado perante aos órgãos competentes para ser contratado.

**Art. 4º.** Para que a concessão do apoio público seja efetivada é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista ou empresa local, estejam em dia com os tributos municipais e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

**Art. 5º.** A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar apoiada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

**Parágrafo único.** – Na falta de prestação de contas no prazo previsto, à instituição apoiada ficará impossibilitada de receber qualquer apoio oriunda do Poder Público Municipal ou através dele.



**Art. 6º.** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei ou havendo fraude será o infrator impedido de receber novo apoio público e, havendo a participação de artista local este não poderá ser contratado em eventos que haja apoio do Município ou através dele por 05 (cinco) anos, a contar da data do fato.

**Art. 7º.** A realização dos eventos de que tratam esta Lei, deverá obedecer também ao dispositivo no Código de Posturas e/ou Lei específica do Município de Araçariguama.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 08 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama  
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo